



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO
Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº.251/89

Autoriza o Poder Executivo a efetuar operação de Crédito com a Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul até o valor líquido Ncz\$ 98.163.83 e dá outras providências.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto do Artigo 42, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - É o Poder Executivo autorizado a efetuar uma operação de Crédito junto à Caixa Econômica Estadual do RGS, até o valor de Ncz\$ 98.163,83 (noventa e oito mil, cento e sessenta e três cruzados novos e oitenta e três centavos) amortizável até 60 prestações mensais mediante o pagamento de juros e atualização monetária vigentes no referido estabelecimento.

ARTIGO 2º - A importância a que se refere o Artigo anterior será aplicada para saldar as prestações em atraso, inclusive os encargos moratórios, referentes ao Empréstimo INTRALIMITE, vencido desde de 30.06.87.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo é autorizado a outorgar procuração, à Caixa Econômica Estadual, por instrumento público, para receber as parcelas mensais das cotas de retorno do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e aplicá-las no pagamento das prestações mensais de amortização do empréstimo, até a sua final liquidação.

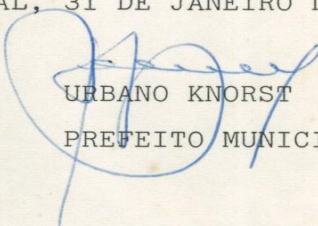
ARTIGO 4º - Anualmente a Lei de Meios consignará recursos para a amortização do capital e Juros.



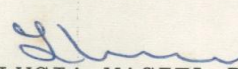
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO
Rio Grande do Sul

ARTIGO 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 31 DE JANEIRO DE 1989.


URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


IRENE LUCIA MACIEL DA CRUZ
DIRIGENTE DE EQUIPE

Reg.às.flis. 12801 do livro respec. 